

Lei 14.550/2023

Valéria Scarance

Valéria Scarance

Promotora de Justiça de Enfrentamento à
Violência Doméstica

Ocupou os cargos de

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GEVID,
COORDENADORA DO NÚCLEO DE GÊNERO
COORDENADORA NACIONAL DA COPEVID

Mestra e Doutora em Processo Penal

Especialização em Vitimologia IUC - Croácia

Autora de artigos e livros (“lei maria da penha,
o processo penal no caminho da efetividade” –
4ª ed., Editora juspodivum)



LEI MARIA DA PENHA

- . LMP não é uma lei, mas um “conjunto de normas”
- . Microssistema de proteção
- . Centralidade e unidade em razão do GÊNERO
- . **Inserida em um SISTEMA JURÍDICO**

- Políticas Públicas
- Normas de direitos humanos
- Normas de direito penal
- Normas processuais (competência)
- Impacto para a sociedade e para a estruturação do sistema jurídico e de órgãos públicos que atuam na repressão e prevenção

EFETIVIDADE DA LEI?

EFICIÊNCIA X GARANTISMO (DIREITOS DA VÍTIMA)

PROCEDIMENTO ÁGIL

PROCEDIMENTO DIFERENCIADO

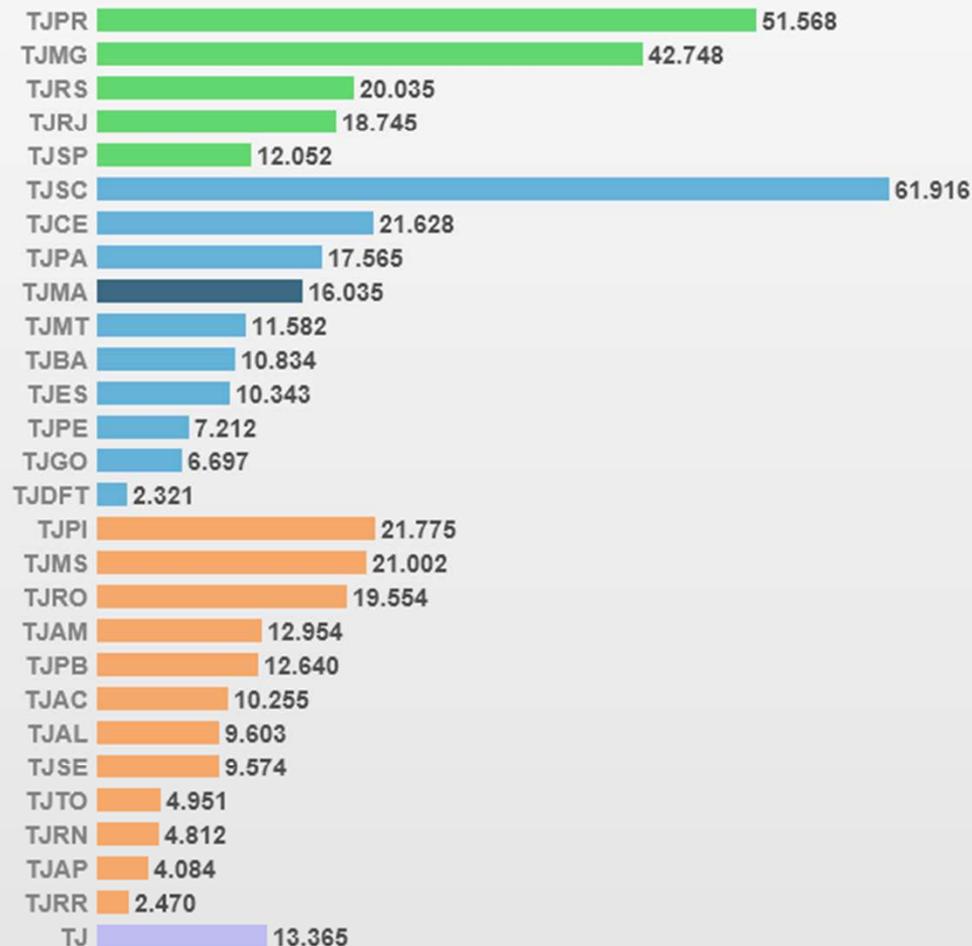
- .CRIMES DE MAIOR COMPLEXIDADE (ESTUPRO, TORTURA, FEMINICÍDIO)
 - .CRIMES DE MENOR COMPLEXIDADE (AMEAÇA, LESÃO)
- (Antonio Scarance Fernandes: leve, comum, grave/organizada)

DADOS DE 2021





Qtd. de processos por vara ou juizado especializado por tribunal



Fonte: CNJ

Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - CNJ (2021)

SÃO PAULO

Total de Varas e juizados: 22

Total de Processos: 265.144

Total de Processos em SP capital: 96.416

DISTRITO FEDERAL

Total de Varas e juizados: 26

Total de Processos: 60.346

Total de Processos em BSB: 6.963

RIO GRANDE DO NORTE

Total de Varas e juizados: 5

Total de Processos: 24.060

Total de Processos em Natal: 14.436

DADOS DE 2023



Situação das Varas e Juizados de VDF

Tribunal	Município	Ano*	Quantidade de Processos Pendentes	Quantidade de Processos Concluídos	Quantidade de Processos baixados	Quantidade de Processos Julgados	Total de Processos
TJAM	Manaus	2023	21.083	2.422	2.242	1.553	27.300
	todos		--	--	--	--	
TJBA	Salvador	2023	9.569	2.516	288	336	12.709
	todos		25.243	7.094	738	715	33.790
TJDFT	Brasília	2023	2.093	110	419	115	2.737
	todos		20.137	1.159	3.601	1.335	26.232
TJMA	São Luís	2023	5.286	834	860	262	7.242
	todos		9.224	1.626	1.158	649	12.657
TJMT	Cuiabá	2023	7.352	1.431	589	581	9.953
	todos		11.409	2.737	1.065	882	16.093
TJMS	Campo Grande	2023	10.811	884	838	473	13.006
	todos		--	--	--	--	
TJMG	Belo Horizonte	2023	6.877	350	115	74	7.416
	todos		33.647	5.452	842	618	40.559
TJPR	Curitiba	2023	19.002	3.157	2.941	1.755	26.855
	todos		47.721	7.067	7.046	2.563	64.397
TJRJ	Rio de Janeiro	2023	31.631	2.538	1.487	1.559	26.855
	todos		58.654	7.076	3.134	3.205	72.069
TJRS	Porto Alegre	2023	12.485	3.414	587	73	16.559
	todos		32.080	8.235	1.521	282	42.118
TJSP	São Paulo	2023	47.379	5.090	1.124	1.206	54.799
	todos		79.409	8.866	5.085	2.149	95.509
TJRN	Natal	2023	6.296	424	455	348	7.523
	todos		11.391	821	787	702	13.701

*Dados atualizados até fevereiro de 2023

Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário

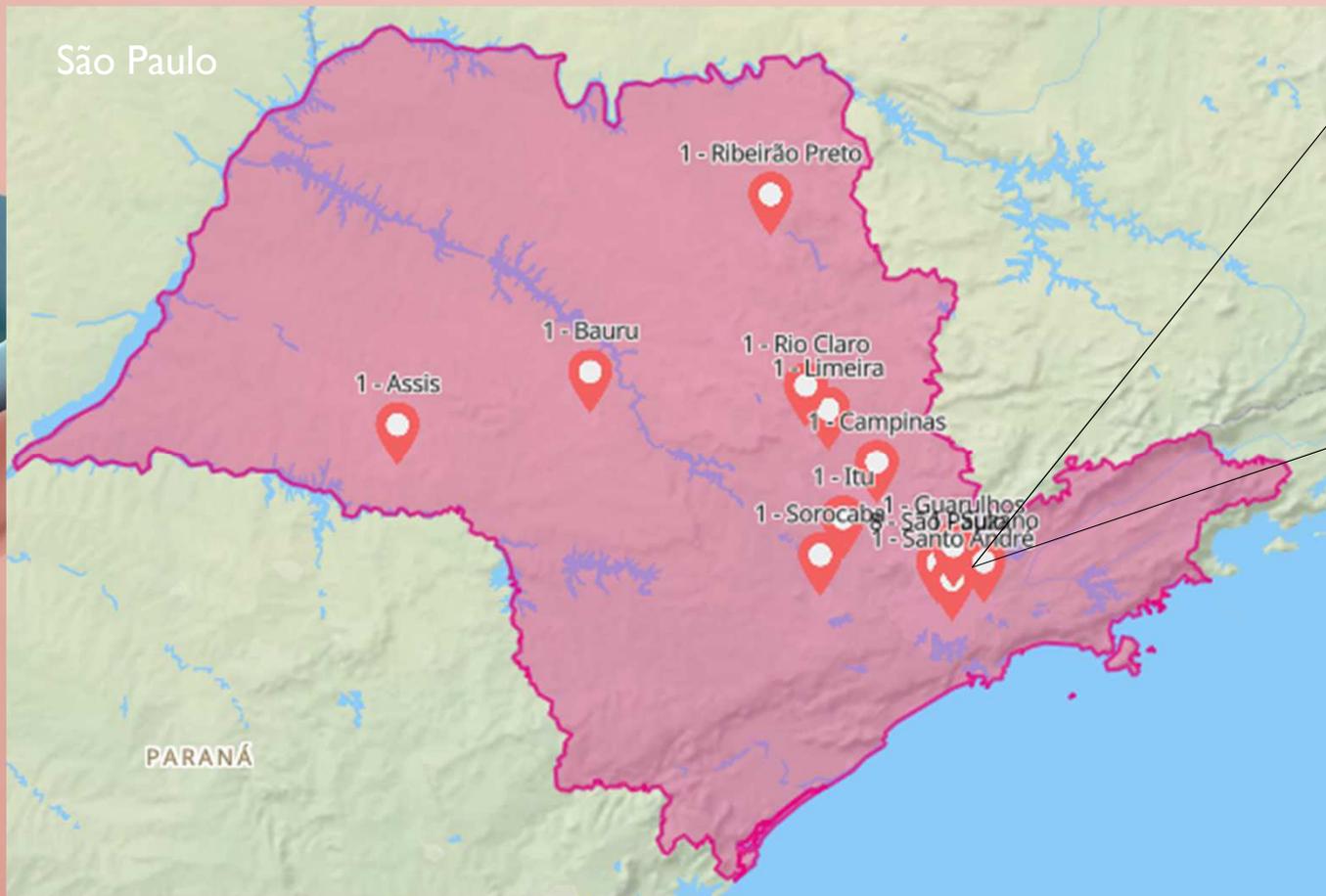
Quantidade de Municípios em relação à quantidade de Varas e Juizados de VDF

Estado	Quantidade de Municípios	Tribunal de Justiça	Quantidade de Varas e/ou Juizados de VDF	Capital
Amazonas	62	TJAM	3	todas na capital
Bahia	417	TJBA	9	4
Distrito Federal	Brasília + 17 regiões administrativas	TJDFT	26	3
Maranhão	217	TJMA	4	2
Mato Grosso	141	TJMT	4	2
Mato Grosso do Sul	79	TJMS	4	todas na capital
Minas Gerais	853	TJMG	15	4
Paraná	399	TJPR	10	3
Rio de Janeiro	92	TJRJ	16	7
Rio Grande do Sul	497	TJRS	12	2
São Paulo	645	TJSP	22	8
Rio Grande do Norte	167	TJRN	5	3

Fonte: IBGE

Fonte: Estatística do Poder Judiciário, 2023 -- CNJ

Distribuição das Varas e Juizados pelos Estados



22 Varas e Juizados de VDF

- 8 - São Paulo
- 1 - Itu
- 1 - Assis
- 1 - Santo André
- 1 - Bauru
- 1 - Limeira
- 1 - Rio Claro
- 1 - Santana de Parnaíba
- 1 - Suzano
- 1 - Guarulhos
- 1 - Campinas
- 1 - Ribeirão Preto
- 1 - São José do Rio Preto
- 1 - Sorocaba
- 1 - São José dos Campos

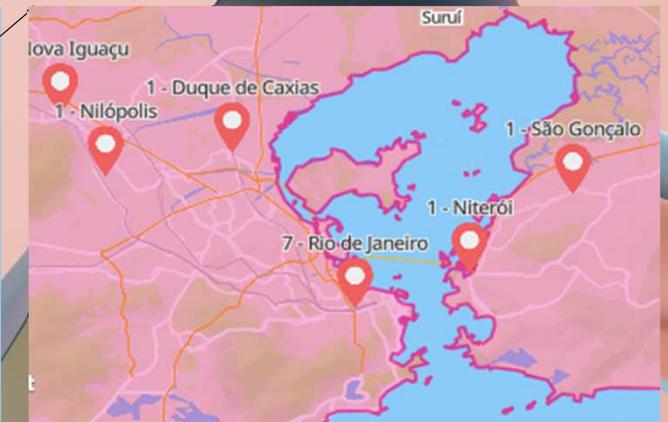
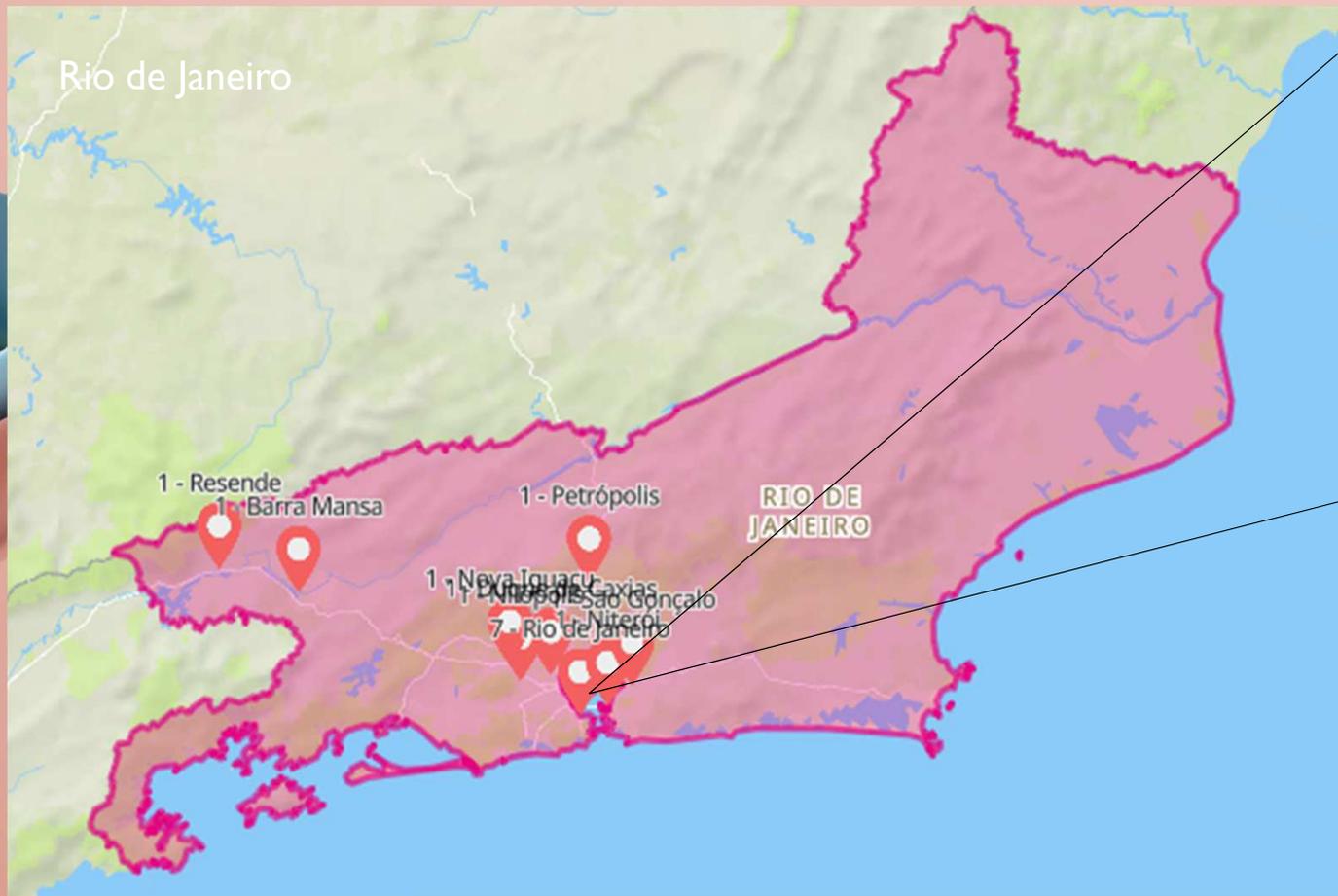
Quantidade de Processos:

Total: **95.509**

SP: **57.799**

Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário, 2023 -- CNJ

Distribuição das Varas e Juizados pelos Estados



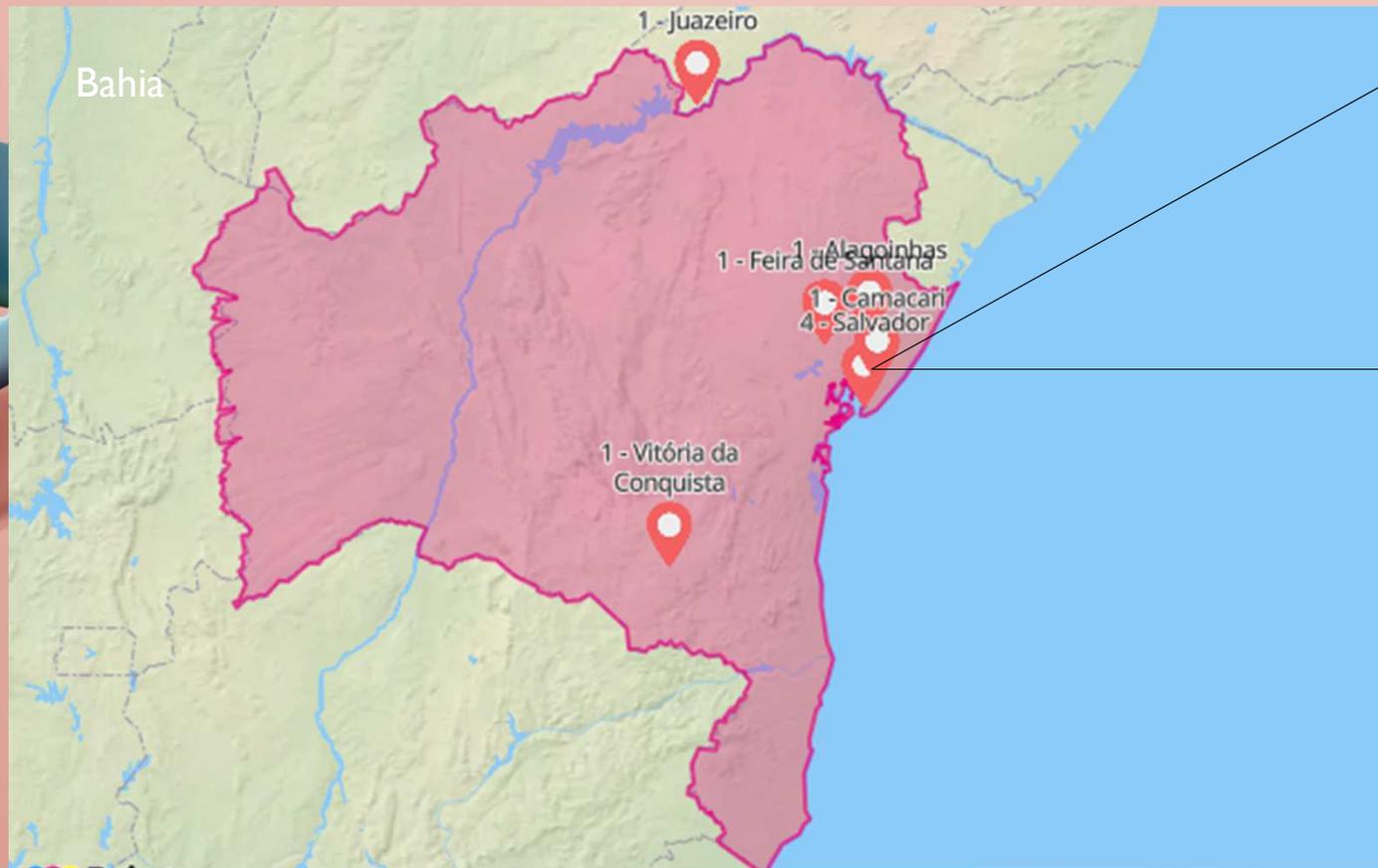
16 Varas e Juizados de VDF:

- 7 - Rio de Janeiro
- 1 - Barra Mansa
- 1 - Bom Jardim
- 1 - Duque de Caxias
- 1 - Nilópolis
- 1 - Niterói
- 1 - Nova Iguaçu
- 1 - Petrópolis
- 1 - Resende
- 1 - São Gonçalo

Quantidade de Processos:
Total: **72.069**
RJ: **26.855**

Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário, 2023 -- CNJ

Distribuição das Varas e Juizados pelos Estados



9 Varas e Juizados de VDF:

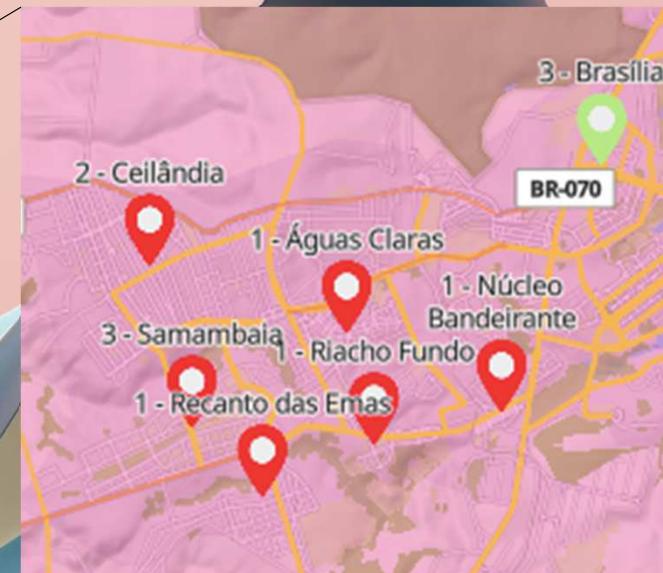
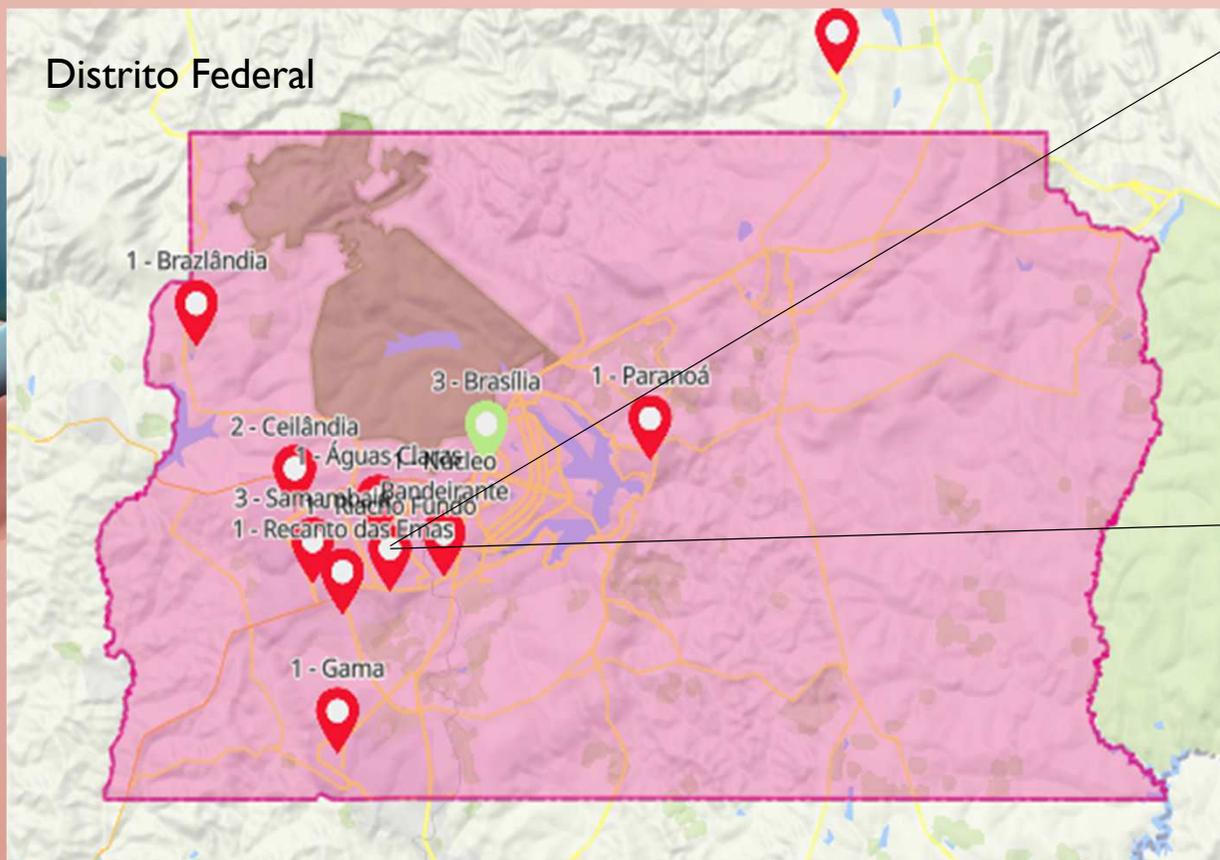
- 4 - Salvador
- 1 - Vitória da Conquista
- 1 - Camaçari
- 1 - Feira de Santana
- 1 - Juazeiro
- 1 - Alagoinhas

Quantidade de Processos:

Total: **33.790**
Salvador: **12.709**

Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário, 2023 -- CNJ

Distribuição das Varas e Juizados pelos Estados



26 Varas e Juizados de VDF:

- 3 - Brasília
- 3 - Samambaia
- 1 - Guará
- 2 - Ceilândia
- 2 - Planaltina
- 1 - Santa Maria
- 1 - São Sebastião
- 1 - Sobradinho
- 1 - Taguatinga
- 1 - Gama
- 1 - Núcleo Bandeirante
- 3 - Paranoá
- 1 - Recanto das Emas
- 1 - Riacho Fundo
- 1 - Itapoã
- 1 - Brazlândia
- 1 - Águas Claras
- 1 - Guará

Quantidade de Processos:

Total: 26.232
BSB: 2.737

Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário, 2023 -- CNJ

ART. 41-A LEI MARIA DA PENHA:

“ART. 40-A. Esta lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.”

COMO INTERPRETAR O ART. 40A?

. **Intepretação autêntica /presunção absoluta***

Todas as situações em contextos doméstico e familiar sem exclusão

Alice Bianchini, Thiago Pierobom,

. **Presunção relativa**

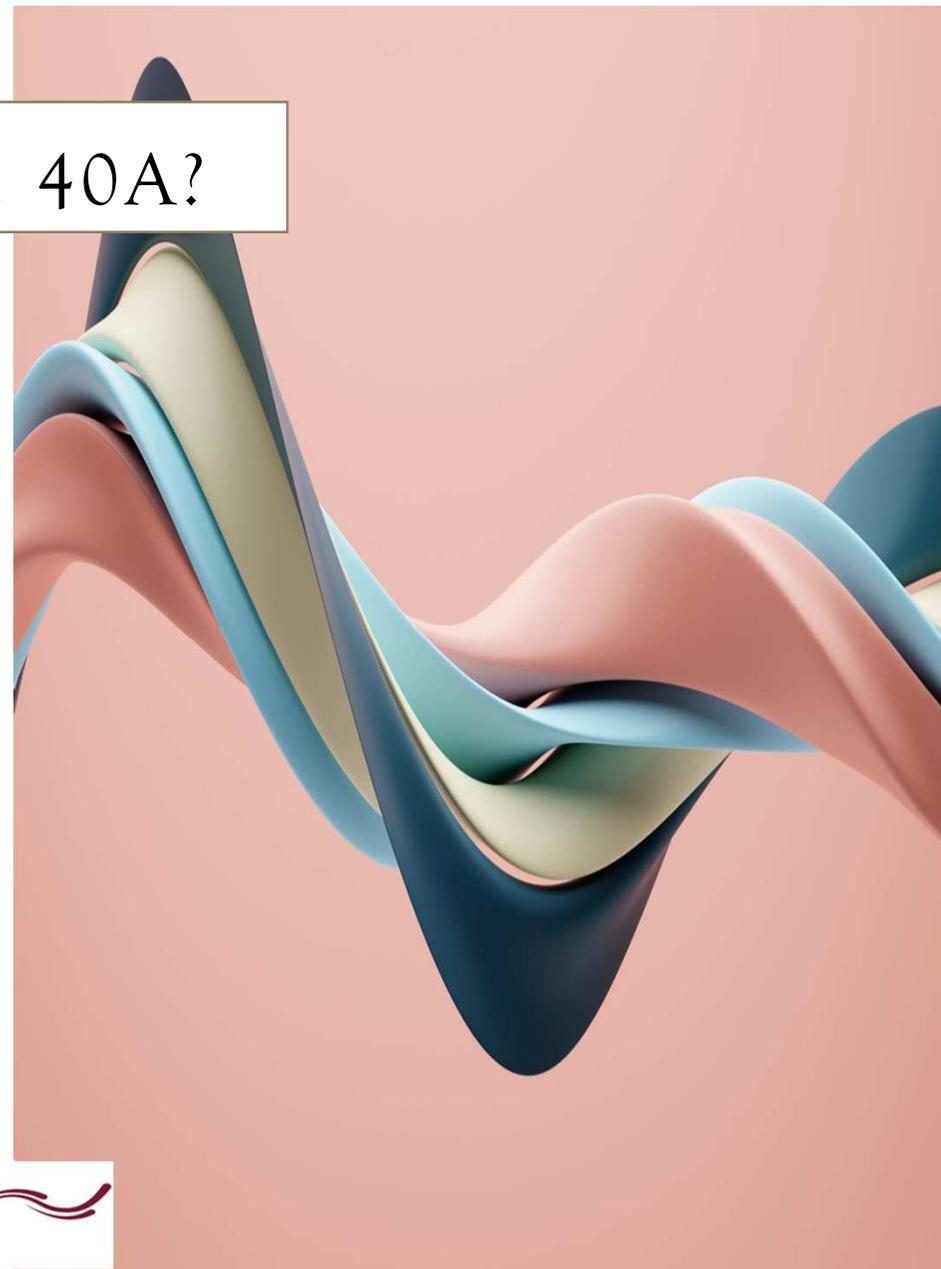
Em princípio há violência de gênero, que pode ser excepcionalmente afastada

Valéria Scarance/Rogério Sanches

. **Presunção absoluta para a violência praticada por homens contra mulheres** por se entender que não há violência de gênero nesse caso(salvo relações homoafetivas)

Mariana Bazzo

Valéria Scarance



ART. 40-A - PRESUNÇÃO RELATIVA

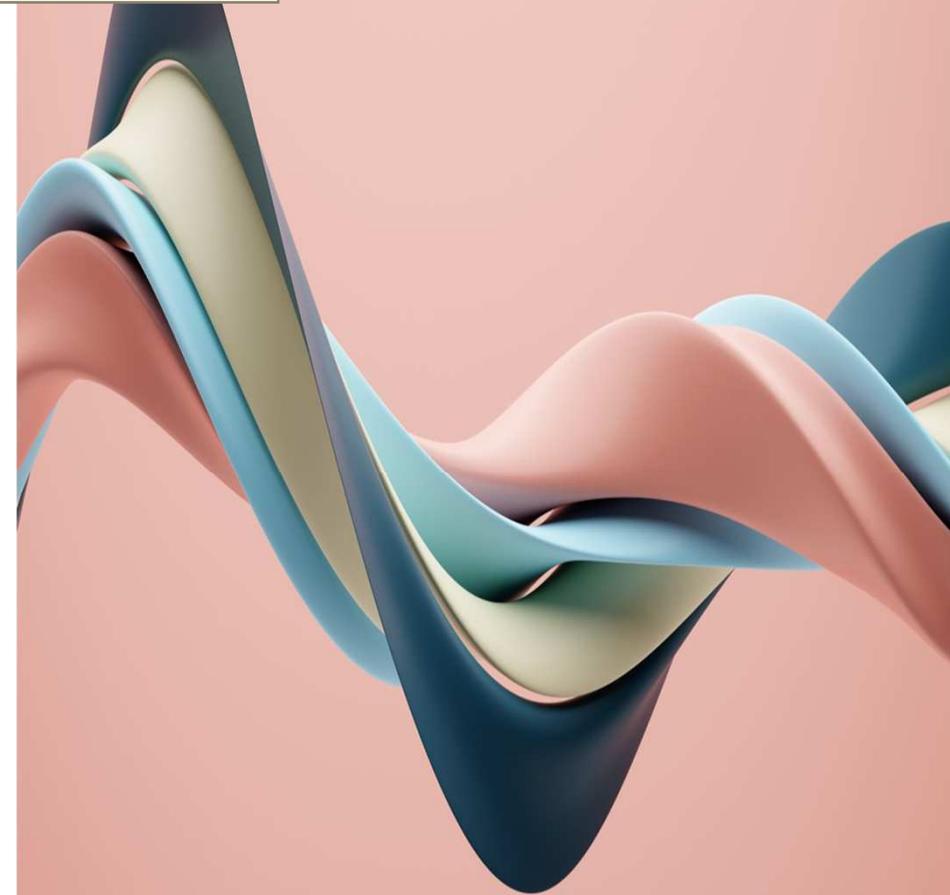
. PRESUNÇÃO - A existência de presunção relativa exclui a “casuística” pela não aplicação da Lei Maria da Penha.

.CONTROLE MAIS RÍGIDO - correição parcial/reclamação nos Estados

. NÃO É O “LOCCUS” que determina a violência de gênero, mas a condição de mulher. A violência de gênero é mais ampla e não se restringe aos âmbitos doméstico e familiar.

. CENTRALIDADE DE GÊNERO - art. 40-A faz referência expressa ao art. 5º, que prevê a violência de gênero
Gênero é a categoria de análise que justifica constitucionalmente a LMP

. AFASTAMENTO do JPDF de causas complexas que não tem como foco principal, ou atingem mulheres.



Valéria Scarance

ÂMBITO AFETIVO: MAIOR RISCO

Espanha – lei trata de relações de afeto (e filhos)

Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género

TITULO PRELIMINAR

Artículo 1. *Objeto de la Ley.*

1. La presente Ley tiene por objeto actuar contra la violencia que, como manifestación de la discriminación, la situación de desigualdad y las relaciones de poder de los hombres sobre las mujeres, se ejerce sobre éstas por parte de quienes sean o hayan sido sus cónyuges o de quienes estén o hayan estado ligados a ellas por relaciones similares de afectividad, aun sin convivencia.

Valéria Scarance



GOBIERNO DE ESPAÑA

MINISTERIO DE IGUALDAD

SECRETARÍA DE ESTADO DE IGUALDAD Y CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO

DELEGACIÓN DEL GOBIERNO CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO

1. Evolución del número de mujeres víctimas mortales por violencia de género en España. Años 2003 a 2022.

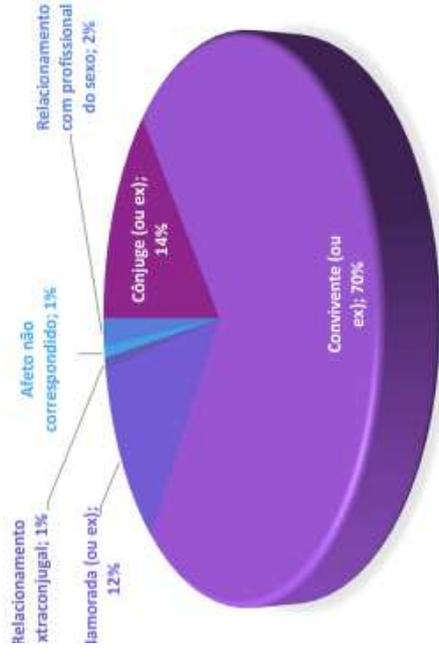


Tipo de relación/convivencia	Número	%
TOTAL	49	100.0
Pareja	32	65.3
Expareja o pareja en fase de ruptura	17	34.7
TOTAL	49	100.0
Convivían	34	69.4
No convivían	11	22.4
No consta	4	8.2

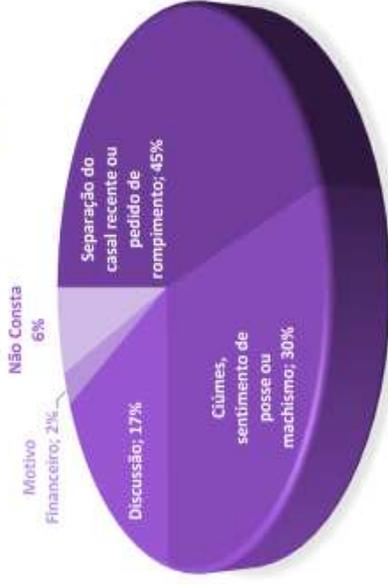


Raio X do **feminicídio** em São Paulo
É possível evitar a morte

FEMINICÍDIO: RELAÇÃO AFETIVA



RELAÇÃO AFETIVA: MOTIVO DO FEMINICÍDIO



Lei 14.550/2023: Altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar



Por Valéria Diez Scarance Fernandes e Rogério Sanches Cunha | 20/04/2023

- Trata-se de uma **presunção** de que a violência nesses contextos é uma violência de gênero, **salvo quando ocorrer a demonstração inequívoca de que aquele ato não atingiu ou visou a vítima mulher.**
- É possível ocorrer uma situação excepcional em que uma violência comum apenas “migrou” para o contexto doméstico.
- O **ônus da prova cabe ao agressor** (fato modificativo), que não poderá trazer aos autos elementos impertinentes e estranhos ao processo ou que importem em violação da intimidade ou vida privada para afastar competência (Lei Mari Ferrer, art. 400-A CPP).
- A autoridade judiciária, em razão do princípio da proteção e da vulnerabilidade da mulher nesse contexto, não poderá afastar a incidência da lei com base em entendimentos pessoais
- O entendimento pela **presunção absoluta** (e não relativa, como sustentamos) poderia levar a uma **aplicação muito abrangente** (e intransigente) da norma, **desvirtuando o espírito de proteção da mulher e causando uma indevida migração de processos comuns aos Juizados de Violência Doméstica**, que necessitam de agilidade para deferir medidas e outras providências e desta forma prevenir os feminicídios.

ART. 40-A : REGRA DE COMPETÊNCIA

- . Não é conceito de violência (mais ampla do LMP)
- . Não é conceito de gênero (mais amplo LMP)

JUÍZO ou FORO PREVALENTE

- . Maior vulnerabilidade/especialidade (gênero)
- . No concurso de infrações – não há unidade de processo e julgamento se as infrações conexas importarem em retardamento do feito art. 80, parte final, CPP (CIDH assegura o direito à duração razoável do processo para as vítimas)



Corte Interamericana de Derechos Humanos



Corte Interamericana de Derechos Humanos. Crédito: Flickr/@corteidh

A Corte Interamericana adota uma interpretação ampla e evolutiva do conceito de gênero, reconhecendo que a identidade de gênero e a orientação sexual são aspectos protegidos pelos direitos humanos. Em várias de suas sentenças e opiniões consultivas, a Corte tem reforçado que a discriminação **com base no gênero** viola os direitos fundamentais das pessoas.

Para tanto, a CIDH se baseia nas Convenções elaboradas em defesa das mulheres, como a Convenção CEDAW e, principalmente, a Convenção Belém do Pará, que prevêem o conceito de violência contra a mulher **baseada em seu gênero**.

PRECEDENTES DA CIDH

Corte IDH. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil

Brasil | 2021

A Corte indicou que o direito de acesso à justiça em casos de violações aos direitos humanos deve assegurar, em tempo razoável, o direito das supostas vítimas ou de seus familiares a que se faça todo o necessário para conhecer a verdade sobre o ocorrido e investigar, julgar e, se for o caso, sancionar os eventuais responsáveis. **Outrossim, uma demora prolongada no processo pode chegar a constituir, por si mesma, uma violação às garantias judiciais**

Fonte: Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

A duração razoável da prestação jurisdicional é um dever do Estado (Corte IDH. Caso Angulo Losada Vs. Bolivia/2022);

A ineficácia da prestação jurisdicional propicia um cenário de impunidade e promove a repetição de atos de violência contra as mulheres (Corte IDH. Caso V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicaragua/2022);

A ineficácia e a ineficiência constituem em si mesmas uma discriminação das mulheres no acesso à Justiça (Corte IDH. Caso V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicaragua/2022).

Total de Processos e Processos Julgados

Tribunal	Município	Ano*	Total de Processos	Quantidade de Processos Julgados	%
TJAM	Manaus	2023	27.300	1.553	5,68%
	todos		--	--	--
TJBA	Salvador	2023	12.709	336	2,64%
	todos		33.790	715	2,10%
TJDFT	Brasília	2023	2.737	115	4,20%
	todos		26.232	1.335	5%
TJMA	São Luís	2023	7.242	262	3,60%
	todos		12.657	649	5,12%
TJMT	Cuiabá	2023	9.953	581	5,80%
	todos		16.093	882	5,40%
TJMS	Campo Grande	2023	13.006	473	3,60%
	todos		--	--	--
TJMG	Belo Horizonte	2023	7.416	74	0,99%
	todos		40.559	618	1,50%
TJPR	Curitiba	2023	26.855	1.755	6,50%
	todos		64.397	2.563	3,90%
TJRJ	Rio de Janeiro	2023	26.855	1.559	5,80%
	todos		72.069	3.205	4,40%
TJRS	Porto Alegre	2023	16.559	73	0,44%
	todos		42.118	282	0,66%
TJSP	São Paulo	2023	54.799	1.206	2,20%
	todos		95.509	2.149	2,20%
TJRN	Natal	2023	7.523	348	4,62%
	todos		13.701	702	5,12%

*Dados atualizados até fevereiro de 2023
Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário

MEDIDAS PROTETIVAS: AUTONOMIA



MEDIDAS PROTETIVAS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- COGNIÇÃO SUMÁRIA
- PRESUNÇÃO DO RISCO
- INCLUSÃO DE DEPENDENTES
- AUTONOMIA
- DURAÇÃO

AUTONOMIA

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

- . Foco na proteção (processo criminal tem caráter secundário)
- . Medidas protetivas tem natureza civil, ainda que importem em restrição à liberdade
- . Superação do entendimento do STJ de que parte das medidas tinham natureza criminal
- . Permanece a possibilidade de HC

COGNIÇÃO SUMÁRIA

Art. 19, § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo **de cognição sumária** a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas

- INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
- “cognição” = conhecimento; sumário = sem complexidade, ágil
- Exclui a necessidade de dilação probatória
- Suficiência do depoimento da vítima
- Capacidade postulatória para a vítima (“alegações escritas”) – pedido deve conter requisitos semelhantes ao HC (identificação dos envolvidos, descrição da violência e assinatura)

COGNIÇÃO SUMÁRIA- “MEMÓRIA”

Importante mencionar que, em razão do trauma, a memória da vítima e seu depoimento podem ser fragmentados, apresentar algumas falhas ou inconsistências, o que não retira a validade dessa prova, centrada apenas na existência de violência e perigo.

Com o trauma, há um “efeito avassalador”, que pode “alterar o sistema psíquico do sujeito (no caso, a vítima), ameaçar sua percepção sobre o evento crítico e, de modo último, fragmentar sua coesão mental (Perrota, 2019)” (CARPATI, ARIELLE SAGRILLO.)

DECISÃO JUDICIAL

- PRESUNÇÃO DE RISCO e FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA
- Fundamentação da decisão judicial para o deferimento: violência e medidas adotadas; não há necessidade de aprofundamento na questão do risco
- Fundamentação da decisão judicial para indeferimento: inexistência de risco
- CRITÉRIO : FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

FORMULÁRIO NACIONAL DE RISCO

- Três partes
- HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA
- SOBRE O AGRESSOR
- SOBRE A VÍTIMA

Valéria Scarance 

SOBRE O AGRESSOR

- USO DE ARMAS
- HISTÓRICO FAMILIAR DE VIOLÊNCIA
- ABUSO DE ALCOOL /DROGAS
- COMPORTAMENTO CONTROLADOR
- DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS



Valéria Scarance

SEPARAÇÃO RECENTE

A separação, real ou potencial, foi registada em todos os estudos como **principal fator de risco para o exercício da violência severa/homicídio**.

Em algumas relações, a separação pode constituir o **ponto de viragem** com o aumento em frequência e/ou gravidade da violência e, noutros casos, a violência tem início após a separação.

Alguns estudos referem que a tentativa de separação ou a separação é o fator precursor em **45% dos homicídios**.

Sair da relação de violência pode significar o agravamento dos fatores de risco pré-existentes.

Muitas vítimas/sobreviventes permanecem com o agressor porque têm medo que a separação possa aumentar o risco de agressão letal. A motivação para a perseguição (*Stalking*) inicia-se muitas vezes associada à separação por parte das vítimas/sobreviventes. Os dados dos estudos sugerem que o período mais crítico se situa nos primeiros dois meses após a separação (Campbell *et al.*, 2003; Hilton & Harris, 2007; Kropp, 2008)”



ARMAS DE FOGO

Utilização de arma em anteriores situações de violência; ameaças/acesso/posse de armas

Agressores com acesso a armas, especialmente armas de fogo, estão muito mais propensos a ferir gravemente ou matar uma vítima. Os estudos indicam que mulheres ameaçadas ou agredidas com arma têm 20 vezes mais probabilidade de serem mortas e que, quando existe arma em casa, as mulheres agredidas têm 6 vezes mais probabilidade de serem mortas. A utilização de uma arma no episódio prévio indica um elevado nível de risco. Este comportamento anterior é um preditor do comportamento futuro (Campbell *et al.*, 2003; Block, 2004, cit. in Klein, 2009).

HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

- PERSEGUIÇÃO (itens 5 e 6 do formulário)

Crime do artigo 147-A CP

Importante fato de risco associado ao feminicídio

Comportamentos mais comuns: controle de horários, telefonemas, vigilância, isolamento, presença constante.

- AUMENTO DE RISCO EM 5 VEZES

“A taxa de homicídios em casos de *stalking* **é 5 vezes mais alta**, segundo alguns estudos (Campbell *et al.*, 2003; Websdale, 2000 e Koziol-McLain *et al.*, 2006, cit. in Klein, 2009)” (Manual..).



Valéria Scarance

HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA

Violência prévia

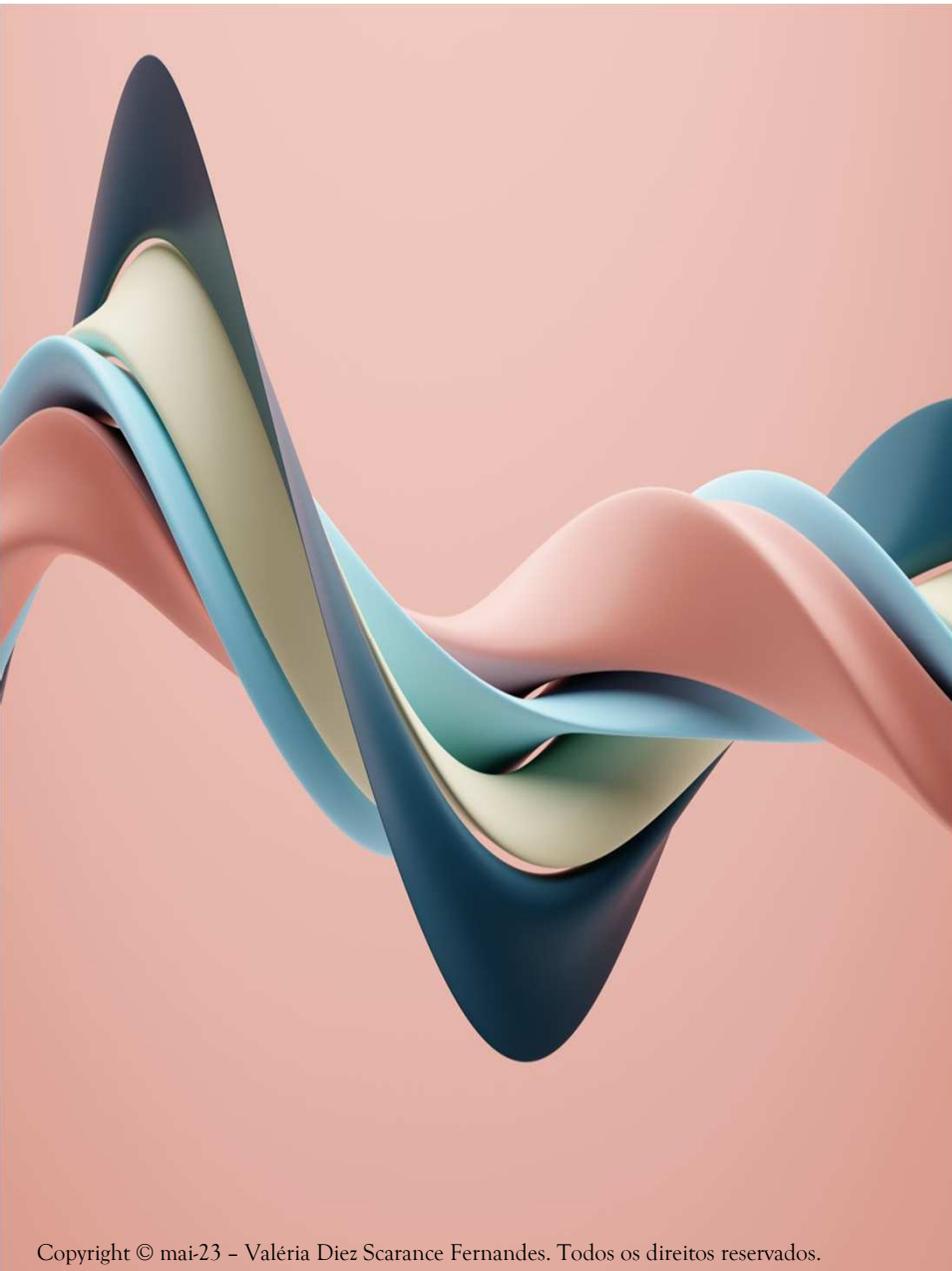
- contra a parceira
- contra outras pessoas
- contra animais

“Suspeitos com uma história de violência contra as parceiras apresentam um risco particularmente elevado de cometer um comportamento de violência com maior nível de severidade” (cf. Monahan, 1981; Kropp, Hart, Webster & Eaves, 1994; Kropp, Hart & Belfrage, 2005).

“Estudos apontam que o histórico da violência doméstica contra a vítima, outras vítimas ou familiares é o fator mais relevante para a compreensão do risco de feminicídio do que de outros crimes (Campbell et al., 2003, p. 1092)...**Em 41,2% (n =14) dos casos havia registro de VDFCM envolvendo o agressor.** 26,5% (n=9) das vítimas já haviam registrado ocorrências policiais envolvendo o agressor anteriormente. Em 20.6% (n=7) dos casos o agressor tinha histórico de outras ocorrências policiais registradas por outra vítima de VDFCM” (Ávila, Thiago Pierobom et al, Fatores de Risco de Feminicídio no Distrito Federal).

PROCEDIMENTO DAS MPUS

- Requerimento “informal”
- Decisão
- Réu cientificado e pode se manifestar
- Possibilidade de alteração da decisão a qualquer momento
- Prova “pré-constituída”, não dilação probatória
- Recursos – agravo de instrumento ; correição parcial/reclamação
- **STJ tem entendimento de que não há necessidade de citação do réu e para a revogação é necessário ouvir a vítima**



JURISPRUDÊNCIA

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 4º, 7º E 22, TODOS DA LEI N. 11.340/2006. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, DIANTE DA NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AGENTE, HOUE POR NÃO CONCEDER MEDIDAS PROTETIVAS. **NECESSIDADE DE OITIVA DA VÍTIMA ACERCA DA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DE PERIGO QUE POSSA JUSTIFICAR A PERMANÊNCIA DAS CAUTELARES. VALORAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA E PROTEÇÃO DA VÍTIMA QUE SE IMPÕE.** 4. Nos termos do Parecer Jurídico emanado pelo Consórcio Lei Maria da Penha, a **revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.** Tanto mais que assinala o Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero, "as peculiares características das dinâmicas violentas, que, em regra, ocorrem no seio do lar ou na clandestinidade, determinam a concessão de especial valor à palavra da vítima" (CNJ, 2021, p. 85). [...], **enquanto existir risco ao direito da mulher de viver sem violência, as restrições à liberdade de locomoção do apontado agente são justificadas e legítimas.** O direito de alguém de não sofrer violência não é menos valioso do que o direito de alguém de ter liberdade de contato ou aproximação. Na ponderação dos valores não pode ser aniquilado o direito à segurança e à proteção da vítima(fl.s.337/338). 5. Antes do encerramento da cautelar protetiva, a defesa deve ser ouvida, notadamente para que a situação fática seja devidamente apresentada ao Juízo competente, que diante da relevância da palavra da vítima, verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas, independente da extinção de punibilidade do autor. 6. Agravo regimental provido para que a agravante seja ouvida acerca da necessidade das medidas protetivas de urgência à mulher em situação de violência e, caso constatada a permanência da situação de perigo, seja a referida medida concedida ou mantida.” (AgRg no REsp n. 1.775.341/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 14/4/2023.) (grifos)

PRAZO PARA AS MEDIDAS

Art; 19 § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

- . Medidas sem prazo determinado
- . Prazo indeterminado é diferente de “medidas eternas”
- . Avaliação periódica (tal como acontece nas MS, prisão preventiva)
- . Prazo mínimo para reavaliação – 01 ano

JURISPRUDÊNCIA

“Levando em conta a impossibilidade de **duração** *ad eternum* da medida protetiva imposta – o que não se confunde com a indeterminação do prazo da providência -, bem como a necessidade de que a proteção à vítima perdure enquanto persistir o risco que se visa coibir – aferição que não pode ser realizada por esta Corte, na via exígua do writ -, é caso de se conceder a ordem de habeas corpus, ainda que em menor extensão, a fim de que, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, **o Magistrado singular examine, periodicamente, a pertinência da preservação da cautela imposta, não sem antes ouvir as partes.** Ordem parcialmente concedida para tornar por prazo indeterminado a medida protetiva de proibição de aproximação da vítima, revogando-se a definitividade estabelecida na sentença condenatória, devendo o Juízo de primeiro grau avaliar, a cada 90 dias e mediante a prévia oitiva das partes, a necessidade da manutenção da cautela.” (STJ – HC: 605113 SC 2020/0203237-2, Data de Julgamento: 08/11/2022, T6 – SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2022) (grifos).

O STJ ADOTOU ENTENDIMENTO QUE JÁ SUSTENTAMOS EM NOSSO LIVRO:



“Não se trata de uma medida protetiva eterna, mas de uma ordem judicial que tem validade enquanto perdurar a situação de perigo. Essa ordem judicial só se revoga com outra ordem judicial e pode ser reavaliada periodicamente, em um prazo mínimo estabelecido pelo juiz após avaliação de risco. Esse prazo não pode ser ínfimo, sugerindo-se período inicial não inferior a 01 ano, quando o risco de morte é mais intenso” (Lei Maria da Penha: o Processo no Caminho da Efetividade, Capítulo 5.2).

@valscarance

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA



Competência protetiva ampliada (medidas protetivas em outros contextos e outros Juízos)

Competência criminal restritiva

Priorização das medidas protetivas de urgência

2022: Espanha 38 feminicídios íntimos só 15% tinham MPU
Brasil 14% SP, 17% MG das vítimas de feminicídio tinham MPU.

MEDIDAS PROTETIVAS PARA TODAS

NORMA POSTERIOR – as medidas protetivas não estão mais vinculadas aos âmbitos da LMP, mas sim ao risco (semelhante ao artigo 89 da Lei 9099/95)

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de **risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.**

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto **persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.**” (NR)

MEDIDAS PROTETIVAS PARA TODAS

. Medidas protetivas podem ser deferidas por outros Juízos e para outras formas de violência de gênero

- . O art. 19 condiciona as medidas APENAS à existência de risco
- . Não há necessidade de que a violência configure crime ou exista processo
- . A nova redação do art. 19 não faz referência aos âmbitos doméstico e familiar, nem remete ao art. 5º, como faz o art. 40-A
- . Natureza civil e não criminal
- . CONVENCIONALIDADE – Convenção de Belém do Pará prevê os âmbitos comunitário e estatal

JURISPRUDÊNCIA

Valéria Scarance

Natureza satisfativa

TJ-SP Medidas protetivas têm natureza satisfativa, independem de ações ou tipificação (AC 1500022-20.2022.8.26.0258, j. 15/06/2023)

Reconciliação irrelevante

TJSP – Retratação da vítima ou reconciliação não afasta a responsabilidade criminal e medidas protetivas AC 1505967-32.2022.8.26.0114; j. 19/06/2023)

Autonomia

A extinção da punibilidade pela decadência não importa em revogação das medidas

TJSP – HC 2060664-60.2023.8.26.0000, 18/05/2023

TJ-RS “Trata-se, assim, de um verdadeiro progresso para impedir que a proteção da vítima esteja à mercê da capacidade do julgador em afastar os estereótipos estruturais de gênero” HC Nº 50958759620238217000, j. 22-05-2023

Prazo vinculado ao perigo – análise do caso concreto e oitiva da vítima

TJ-SP O prazo de duração deve ser analisado caso a caso, diante das especificidades do caso concreto - Intimação da vítima para apresentar manifestação (HC 2125230-18.2023.8.26.0000, j. 25/07/2023)

TJDFT – “Persistindo a situação conflituosa entre o ex-casal, justifica-se a manutenção das medidas protetivas em favor da mulher. Acórdão n. 1703301; Julgamento 18/05/2023)

TJ-SP “Vítima que alega estar sendo perturbada pelo recorrido, o qual, inclusive, vem tumultuando o processo de guarda e visitas da filha do casal perante a Vara da Família, bem como descumprindo as medidas impostas, mandando mensagens à ofendida por celulares de terceiros” TJSP, RESE 1503741-57.2021.8.26.0577; J. 22/05/2023

TJDFT “inviável a coabitação no mesmo lote, ainda que com entradas independentes, diante do histórico conflituoso entre o paciente e a ofendida (...) exigência de prévia oitiva da vítima antes da revogação da medida protetiva. (Acórdão n. 1707717; Julgamento 01/06/2023)

OBRIGADA!



Instagram: @valsacarance

e-mail: valeriascarance@mpsp.mp.br

